



282
M

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.03.0140

VERSÃO : Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 05/2019

REQUERENTE : Pregoeiro oficial

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial que tem por objeto a aquisição de material e equipamentos de informática, eletroeletrônico, suprimento de informática, material de expediente e mobiliário para atender as necessidades deste Poder, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Uma vez vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da douta assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 202/203), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mais precisamente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02/19 a 25/96);
- 2) houve a aprovação da autoridade competente (fls. 03 a 04/26 a 37/97 a 98);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 05 a 13/38 a 76/99 a 104);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 136/139);
- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias já previstas no orçamento;



783
M

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 7) identificação do Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 140);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 141/201);
- 9) houve comprovação da publicação do edital (fls. 201 e 204);
- 10) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da realização do pregão;
- 11) o pregão proporcionou a contratante o melhor preço durante a fase de lances do certame;
- 12) publicação da ata de julgamento (fls. 769/771);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi respeitado o Edital.

O processo atendeu aos interesses da Administração Pública, com a contratação do menor lance ofertado dentro dos parâmetros da legislação.

Esta Secretaria de Controle Interno recomenda a imediata implantação do Pregão Eletrônico, bem como a composição em lotes de materiais afins.

Destarte, seja o processo encaminhado para a Pregoeira para sequência de seus atos.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 08 de julho de 2019.

MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA
- Secretário de Controle Interno -

Portaria n.º 2.890/2019

Márcio Giovani da Fonseca Armada
Portaria N.º 2.890/19
Secretário de Controle Interno